

RAViD

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA VIOLÊNCIA ASSOCIADA AO DESPORTO

ÉPOCA DESPORTIVA
2022/2023



JUNTOS, RUMO A EVENTOS DESPORTIVOS MAIS SEGUROS E ACOLHEDORES



Mensagem do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), Superintendente-Chefe Barros Correia

A PSP assume um papel central na prevenção e resposta ao fenómeno da violência associada ao desporto, ao alicerçar a sua atividade em quatro vertentes fundamentais: estudo desta temática, incluindo a realização de *fora* e a formulação de propostas de alteração do quadro legal vigente; acompanhamento do fenómeno, através da inteligência policial, com destaque para a valência de *spotting*; planeamento e execução dos policiamentos, com base na avaliação (dinâmica) do risco e na gestão dos meios, assentes numa lógica integral; e cooperação com as autoridades judiciais, administrativas e demais entidades. Através do Ponto Nacional de Informações sobre o Desporto (PNID) - uma atribuição exclusiva da PSP – associamo-nos à APCVD na elaboração do presente relatório, o qual se assume como referência para investigadores sociais e até para as autoridades judiciais. Durante a época desportiva em análise, destacamos o aumento do número total de incidentes, especialmente relacionados com a posse e deflagração de artigos de pirotecnia. Ainda assim, constatamos que a natureza das competições (profissional e não profissional) e, conseqüentemente, o contexto de ação, potenciam o surgimento de tipologias específicas de incidentes, o que implica abordagens policiais particulares nos diferentes contextos. Paralelamente, registámos um considerável aumento da proatividade policial, o qual se traduziu no aumento do número de detenções, adeptos identificados no âmbito de processos-crime e contraordenacionais e ainda de ações de fiscalização. A PSP mantém como prioritário o combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância associadas ao desporto e a preservação dos valores e da ética no desporto, apostando numa abordagem multi-institucional, integrada e equilibrada com as diversas entidades, nomeadamente com a APCVD, autoridades judiciais, forças e serviços de segurança, nacionais e estrangeiros, e demais parceiros, públicos e privados, para que os espaços desportivos se constituam como palcos seguros, protegidos e acolhedores, representativos de civismo, de valores e ideais que norteiam a vida em sociedade.



Mensagem do Presidente da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD), Rodrigo Cavaleiro

Na época desportiva de 2022/2023 enfrentámos desafios significativos na temática da violência associada ao desporto. O Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID) registou 6099 incidentes, metade dos quais relacionados com artefactos pirotécnicos. Na modalidade futebol, palco de 93% dos incidentes registados, o uso de pirotecnia constitui mais uma vez a principal causa de incidentes.

De assinalar um forte aumento de incidentes nos jogos das competições UEFA, onde o número de ocorrências registadas mais do que duplicou face à época anterior. Este fenómeno projeta uma tendência de contágio para o contexto nacional.

Em resposta, a APCVD aplicou um número recorde de 374 interdições de acesso a recintos desportivos, a par de cerca de 700 decisões condenatórias definitivas. Estes números refletem o forte compromisso e cooperação das forças de segurança, PSP e GNR, gestores de segurança, organizadores e promotores de competições desportivas, pedras basilares do trabalho desenvolvido em prol de espetáculos desportivos mais seguros e acolhedores.

As discussões com peritos internacionais revelam um panorama com preocupações crescentes em toda a Europa, com sintomas de ressurgimento do *hooliganismo*, a par da influência da subcultura *casual*, especialmente após o período de confinamento. Estamos em crer que esta tendência europeia, já visível em diversos outros países logo após o regresso dos adeptos aos estádios após o período de pandemia COVID-19, poderá influenciar o contexto nacional.

Enfrentaremos estas tendências, intensificando a capacitação de todos os intervenientes. Destacamos a recente disponibilização do [Curso de segurança, proteção e serviço](#), adaptado para língua portuguesa pela APCVD e Conselho da Europa, e a realização do [S4 Congress](#), antecipando o lançamento, em 2024, do curso de gestor de segurança. Reforçamos assim o nosso compromisso: Juntos, rumo a eventos desportivos mais seguros e acolhedores.



Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID)

O Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID) é a entidade designada como ponto de contacto permanente para o intercâmbio de informações relativas ao fenómeno da violência associado ao desporto, nacional e internacional, responsável pelo repositório e tratamento das mesmas. O PNID encontra-se sob a alçada da Polícia de Segurança Pública (PSP) desde o início da sua criação, em 2002, após a Decisão n.º 2002/348/JAI, do Conselho da União Europeia, de 25 de abril, relativa à segurança por ocasião de jogos de futebol com dimensão internacional, alterada pela Decisão n.º 2007/412/JAI, do Conselho, de 12 de junho, celebrando, no presente ano, 20 anos de existência. Este serviço tem por objetivo constituir-se como ponto de charneira entre os comandos das forças e serviços de segurança (no âmbito nacional) e os restantes PNID/PNIF europeus (âmbito internacional) no que respeita à cooperação e coordenação policial nacional e internacional no contexto dos policiamentos desportivos, possibilitando a centralização e análise de informações policiais respeitantes a fenómenos de violência e criminalidade associados ao desporto, abordando o fenómeno de forma holística, considerando não só os incidentes ocorridos nos estádios, mas também fora destes. Simultaneamente, o PNID participa de forma ativa nos grandes torneios de futebol, como o Campeonato do Mundo (FIFA), Campeonato da Europa (UEFA) e Liga das Nações (UEFA), designadamente através dos Centros de Cooperação Internacional Policial, sendo que marcará presença, mais uma vez, no Campeonato da Europa de Futebol – Alemanha 2024.

O PNID tem assento em diversos grupos de cariz internacional, integrando a rede Pan-europeia dos Pontos Nacionais de Informações sobre Futebol/Desporto (rede PNIF) que, várias vezes por ano, reúne representantes de vários países a fim de abordar o panorama internacional da violência associada ao desporto, produzindo doutrina em termos europeus nesta temática. O PNID integra igualmente diversos grupos de trabalho no âmbito da União Europeia e do Conselho da Europa, com destaque para a presença na delegação portuguesa junto do Comité para a Segurança e Proteção em Eventos Desportivos, criado no âmbito da Convenção de Sant-Denis. Paralelamente, por força do espírito da mesma Convenção, na qual se prevê uma abordagem multi-institucional, integrada e equilibrada ao fenómeno da violência associada ao desporto, o PNID tem enquadrado e acompanhado entidades externas em diversos eventos desportivos, nomeadamente do Ministério Público, da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto e, ainda, da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto.

Ao PNID compete ainda a centralização de todas as medidas de interdição de acesso a recintos desportivos, sejam de natureza judicial ou administrativa, bem como a sua difusão pelas forças de segurança. Ciente de que o fenómeno da violência no desporto é dinâmico, exigindo um processo de constante acompanhamento e análise, com vista a uma abordagem policial e tomada de decisão acertada, a PSP tem apostado na formação, especificamente da valência de *Spotting* e Inteligência Desportiva, sendo que no ano de 2023, o PNID coordenou 2 cursos, tendo formado 53 Polícias com esta especialidade.



Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto

A Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) é um serviço central da administração direta do Estado, sob direção do membro do Governo com competência na área do desporto, que tem por missão a prevenção e fiscalização do cumprimento do regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança, conforme disposto no Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro. A APCVD sucede ao IPDJ.IP em matéria de atribuições e competências relativas ao regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos (Lei nº39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei nº113/2019, de 11 de setembro).

A APCVD assume-se como uma entidade de referência na prevenção e combate à violência no desporto, através da implementação de uma abordagem integrada da proteção, segurança e serviço em espetáculos desportivos, conforme designado na Convenção de Saint-Denis, ratificada por Portugal em 2018, nomeadamente na identificação e promoção de referências ou boas práticas nacionais e internacionais, num contexto colaborativo multi-institucional. Promove-se, deste modo, a elevação dos padrões de segurança dos espetáculos desportivos, recorrendo a mecanismos de cooperação e a uma intervenção conjunta e multidisciplinar, focada nos adeptos e na criação de condições que lhes permitam sentirem-se mais protegidos (*safety*), seguros (*security*) e bem acolhidos (*service*).

A APCVD organizou em outubro de 2023 o Congresso internacional “[S4 Congress](#)”. Este evento representou uma oportunidade única para partilhar, abordar e debater boas práticas e inovações no domínio da segurança em espetáculos desportivos. Especialistas nacionais e internacionais de renome, representando instituições como o Conselho da Europa, FIFA, UEFA, Comité Olímpico de Portugal, Federação Portuguesa de Futebol e Liga Portugal, entre outras, participaram nos vários painéis, contando com a presença de cerca de 600 profissionais de diversas áreas do desporto em formato presencial e aproximadamente 500 pessoas de vários países ligadas à plataforma de streaming. O [S4 Congress](#) teve, adicionalmente, um significativo impacto nas redes sociais, alcançando cerca de 30.000 pessoas.

No decorrer deste evento, foi lançada a versão portuguesa do [Curso do Conselho da Europa sobre Proteção, Segurança e Serviço](#) em espetáculos desportivos, fruto da colaboração entre a APCVD e o Conselho da Europa. A APCVD assume a responsabilidade pela gestão da versão portuguesa do curso, uma ferramenta formativa

essencial, disponível online, de forma gratuita e acessível para profissionais que atuam na segurança de espetáculos desportivos.

A APCVD inaugurou os seus serviços centrais em Viseu a 22 de julho de 2019, centralizando a atividade operacional no Departamento de Segurança dos Eventos Desportivos, que se subdivide na Divisão de Contraordenações e em duas equipas multidisciplinares: Equipa de Segurança dos Eventos Desportivos e Equipa de Prevenção, Educação e Serviço. A APCVD conta ainda com o apoio do seu Conselho Consultivo, órgão onde se encontram representadas as seguintes entidades: Instituto Português do Desporto e Juventude, Ministério da Administração Interna, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Comité Olímpico, Comité Paralímpico, Confederação do Desporto, Ponto Nacional de Informações sobre Desporto e Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial.

Nota Técnica

A quarta edição do Relatório de Análise da Violência associada ao Desporto (RAViD época 2022/2023), prossegue os objetivos anteriormente traçados de assegurar a publicitação de dados, de forma transparente, e, conseqüentemente, providenciar uma fonte de interpretação a todas as entidades ou académicos que acompanham e se dedicam ao estudo destas matérias, permitindo-lhes um acompanhamento regular da evolução qualitativa e quantitativa dos incidentes registados pelas autoridades públicas, bem como de indicadores de atividade operacional ou processual, no âmbito da prevenção e combate à violência associada ao desporto.

O RAViD divide-se em duas partes: a) análise de dados compilados pelo Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID); b) análise de dados compilados pela Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD).

Versando sobre a época 2022/23, o RAViD tem por referência o calendário das competições da modalidade futebol, opção que recai pela representatividade desta modalidade no total de dados recolhidos, centrando-se na análise de dados referentes ao período compreendido entre 1 de julho de 2022 e 30 de junho de 2023.

Os dados apresentados pelo PNID (Capítulos 1, 2 e 3) resultam da compilação de informação proveniente de comunicações das Forças de Segurança (nomeadamente PSP e GNR), das Autoridades Judiciárias e Autoridades Administrativas.

À semelhança do relatório anterior, continuando a verificar-se um incremento da ação de fiscalização das forças de segurança sobre as obrigações legais dos promotores das competições desportivas, que se reflete depois na subida de infrações reportadas, visando maior objetividade da análise desenvolvida, optámos manter separados os valores globais da categoria “incumprimento de deveres do promotor do espetáculo desportivo”, já que na realidade não deve ser considerado um incidente propriamente dito, mas tão só uma infração constatada na sequência da ação de fiscalização.

Importa ainda destacar que o PNID é a entidade com competência legal de centralização e controlo de todas as medidas de interdição de acesso a recintos desportivos, sejam de natureza judicial ou administrativa, bem como para a sua difusão pelas Forças de Segurança.¹

Os dados apresentados pela APCVD (Capítulos 4 e 5) referem-se a uma análise mais específica da atividade sancionatória contraordenacional, tendo por base o universo das decisões administrativas tomadas entre 1 de julho de 2022 e 30 de junho de 2023, passando ainda por uma caracterização detalhada das medidas de interdição de acesso a recinto desportivo decididas por esta Autoridade Administrativa.

¹ cfr. artº 3º, alínea p), e artº 38º da Lei nº 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 40 de 2023, de 10 de agosto.

Análise estatística dos incidentes e sanções

Na época desportiva 2022/2023, o Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID) contabilizou um total de 6099 incidentes registados em espetáculos desportivos tendo, simultaneamente, contabilizado 1480 situações de incumprimentos de deveres imputados ao promotor. No que aos incidentes respeita, a maioria foi registada na modalidade de futebol, com 5648 incidentes registados e 451 nas restantes modalidades, com destaque para o futsal tendo contabilizado um total de 303 incidentes.

É notório o aumento do número de incidentes registados comparativamente às últimas épocas desportivas, inclusivamente as pré-pandémicas, e, como se poderá verificar adiante, que se explica essencialmente pela forte subida de incidentes relacionados com uso de pirotecnia, bem como incidentes registados em jogos integrados nas Competições UEFA. O incumprimento de deveres do promotor regista também um aumento relativamente às épocas desportivas anteriores, resultando da proatividade das ações de fiscalização das forças de segurança bem como de uma maior maturidade na aplicação do regime jurídico.

No âmbito da modalidade Futebol, à semelhança do antecedente, a 1ª Liga assume-se como a competição com o maior registo de incidentes registados (2525), seguindo-se as Competições UEFA (819), o Futebol Distrital (725) e o Futebol Jovem (539). As quatro competições em análise registaram um aumento relativamente à época desportiva 2021/2022 destacando-se, particularmente, a 1ª Liga e as Competições UEFA que contabilizaram um aumento de 70,95% e 158,36% respetivamente.

Da análise dos incidentes registados na 1ª Liga, destaca-se a posse/uso de artigos de pirotecnia, como tipologia mais prevalente (1806), assumindo 71,95% dos incidentes registados nesta competição. No que a esta tipologia respeita, importa destacar que a maioria das ocorrências foram registadas em eventos desportivos em que participaram as equipas do SL Benfica, Sporting CP e FC Porto e, particularmente, nos “dérbis” e “clássicos”. Tendo em conta a rivalidade existente entre estas equipas, os seus adeptos, especialmente os que integram os grupos organizados de adeptos (GOA), tendem a exacerbar os seus comportamentos através de ações, algumas das quais ilícitas, que promovam, simultaneamente, a identidade dos grupos e o apoio à sua equipa. Por outro lado, destacam-se as infrações do Promotor relacionadas com a segurança do espetáculo desportivo (109), como a segunda mais prevalente, seguindo-se os incidentes de dano e a venda irregular de títulos de ingresso (98). Neste âmbito, importa referir que o dano registou uma diminuição face ao período homólogo, sendo que o forte aumento registado nos incidentes de venda irregular de títulos de ingresso decorre, essencialmente, da proatividade das forças de segurança. Por fim, ainda relativamente à 1ª Liga, importa realçar a descida acentuada dos seguintes incidentes: a) dano, que passa de 171 ocorrências na época anterior para 72, b) arremesso de objetos, que passa de 77 na época anterior para 32 ocorrências, e incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e intolerância, que passa de 78 na época anterior para 16 ocorrências na época 2022/23.

Por outro lado, no que respeita às Competições UEFA, a posse/uso de pirotecnia assume-se, também aqui, como a tipologia de incidente mais prevalente (60,9%), seguindo-se situações relacionadas com a venda irregular de títulos de ingresso. Neste âmbito, importa destacar a dimensão reputacional dos grupos organizados adeptos no contexto europeu e o, conseqüente, mediatismo que reveste as competições da UEFA. Assim, num contexto internacional, em que o que acontece em território nacional tem projeção europeia, os grupos organizados tendem a adotar comportamentos que projetem a sua visibilidade, sendo que o lema “*no pyro, no party*” assume especial significado para estes. Por outro lado, a prevalência de registo de situações relacionadas com irregularidades atinentes à venda de títulos de ingresso decorre, no essencial, da elevada procura que as Competições UEFA comportam.

No que concerne ao Futebol Distrital e ao Futebol Jovem constata-se que a maior prevalência de infrações decorre do incumprimento de deveres do promotor. Particularmente, no Futebol Distrital, a segunda tipologia de incidente mais prevalente está relacionada com a posse/uso de artigos de pirotecnia, à qual se seguem incidentes de injúrias/ameaças e ofensas à integridade física. No Futebol Jovem, por seu turno, a segunda tipologia de incidente mais prevalente está relacionada com incidentes de injúrias/ameaças aos quais se seguem, em terceiro lugar, incidentes de ofensas à integridade física.

Da análise dos dados constata-se que a realidade do futebol profissional (1ª Liga e Competições UEFA²) e do futebol não profissional é distinta no que concerne à tipologia de incidentes mais prevalentes. Particularmente, os dados registados no Futebol Distrital e Futebol Jovem são reflexo de fatores como a não profissionalização dos promotores, recintos desportivos com menores requisitos infraestruturais e ainda o empenhamento de dispositivos de segurança de menor dimensão, seja das forças de segurança seja dos assistentes de recinto desportivo.

No que se refere às restantes modalidades desportivas, destacam-se os incidentes registados no Futsal (303), os quais representam 67,2% do total registado nas restantes. O Futsal assume-se, neste momento, como a segunda maior modalidade desportiva refletindo, à sua escala, um conjunto de fenómenos e dinâmicas comportamentais dos adeptos também verificadas no futebol. Neste particular, importa destacar que rivalidades desportivas com origem no Futebol são também elas replicadas no Futsal, sendo que os grupos organizados de adeptos acompanham, de forma cada vez mais próxima, esta modalidade.

No que se refere ao aumento dos resultados da atividade operacional das forças de segurança, a par de uma resposta a um fenómeno em crescendo, destaca-se uma maior capacidade de aplicação do Regime Jurídico da Segurança dos Espetáculos Desportivos, a qualidade da informação partilhada entre as Forças de Segurança, as suas Unidades de Informações Desportivas e o Ponto Nacional de Informações sobre Desporto. Simultaneamente, destacam-se as diversas ações de formação e fóruns realizados, nos quais participaram,

² Segundo a Portaria 50/2013 são consideradas competições de natureza profissional a 1ª e 2ª Ligas.

além das Forças de Segurança, Autoridades Judiciárias, a APCVD, Organizadores de competições desportivas, Federações e Promotores.

Foi comunicada ao PNID, ao longo da época 2022/2023, a entrada em vigor de 473 interdições de acesso a recinto desportivo (*banning orders*), o que constitui um aumento de 41,2% comparativamente à época 2021/22, em que se registaram 335, principalmente fruto das interdições aplicadas pela APCVD. Assim, das 473 medidas de interdição entradas em vigor na época 2022/2023, 374 das quais resultam de decisão da APCVD (79,1%) e as restantes 99 foram determinadas por autoridades judiciárias (20,9%). Trata-se do número mais elevado de sempre de medidas de interdição entradas em vigor numa só época desportiva em Portugal, o que reforça a tendência crescente de aplicação destas medidas, em linha com a implementação dos desígnios da Convenção de Saint-Denis, do Conselho da Europa, relativamente à exclusão de comportamentos e, por conseguinte, de adeptos responsáveis por comportamentos de risco, dos diversos espetáculos desportivos.

No que se refere à ação sancionatória contraordenacional da APCVD, verifica-se um total de 697 decisões condenatórias, com caráter definitivo, proferidas entre 01/07/2022 e 30/06/2023³, comparativamente às 537 decisões condenatórias proferidas na época anterior, bem como a entrada em vigor, no período em análise, de 374 medidas de interdição de acesso a recintos desportivos (comparativamente às 274 da época anterior).

As decisões condenatórias da APCVD de caráter definitivo (ou seja, as que, esgotada a possibilidade de recurso, já produziram efeitos) recaíram sobre pessoas coletivas em 31% dos casos (maioritariamente infrações cometidas por promotores de espetáculos desportivos) e sobre pessoas singulares em 69% dos casos, na sua maioria do género masculino (97,1%). As tipologias de infrações, estatisticamente mais significativas, que levaram a decisões condenatórias foram as seguintes: 1) “incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito” (200 decisões condenatórias definitivas); 2) “incumprimento de deveres por parte do promotor” (169 decisões condenatórias definitivas); 3) “posse/uso de artefactos pirotécnicos” (162 decisões condenatórias definitivas); 4) “incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância” (50 decisões condenatórias definitivas); 5) “arremesso de objetos” (29 decisões condenatórias definitivas); 6) “apoio ilícito a Grupo Organizado de Adeptos (6 decisões condenatórias definitivas).

Analisando o universo de adeptos sujeitos a medidas de interdição de acesso a recintos desportivos aplicadas pela APCVD e entradas em vigor no período em análise (374), podemos inferir o seguinte:

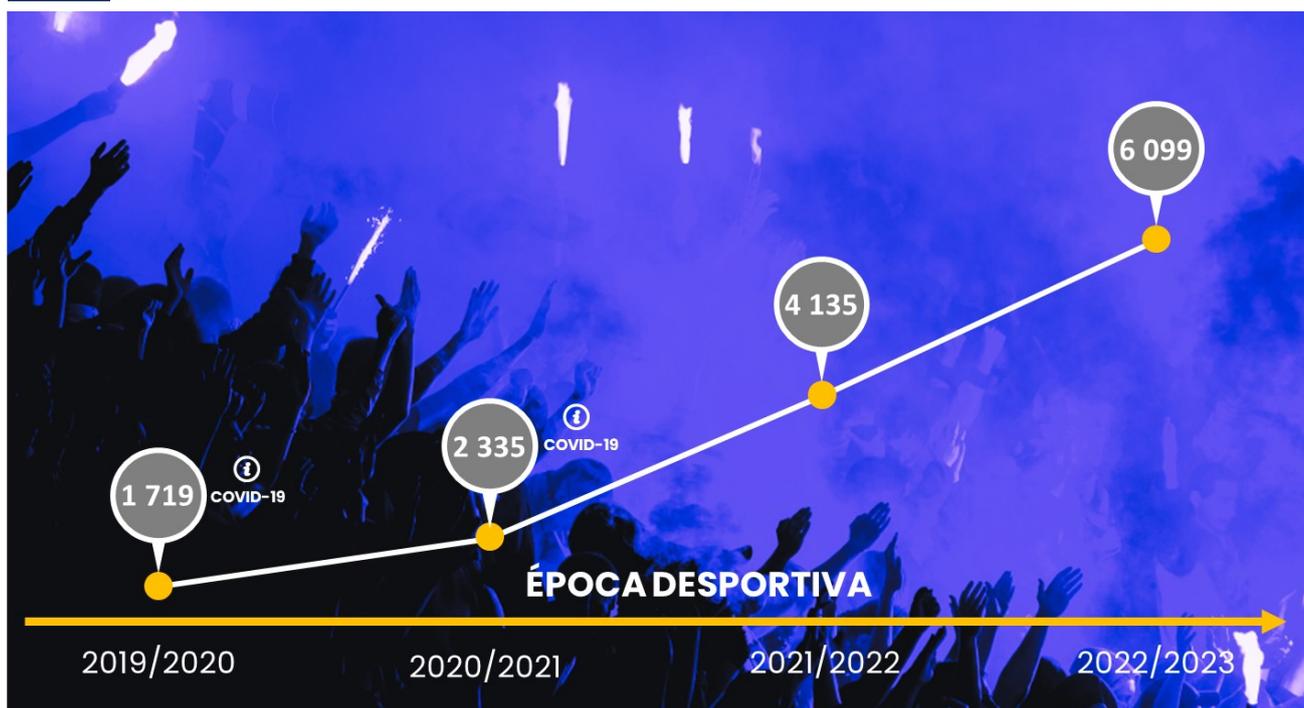
- a) Os adeptos visados são maioritariamente do género masculino (96,8%) e residentes nos distritos de Lisboa (26,2%), Porto (26,2%) e Braga (12,3%). Quanto à distribuição etária, 34,2% dos adeptos têm entre 21 e 25 anos de idade, seguindo-se a faixa etária dos 16 aos 20 anos de idade, com 23,8%;

³ Os dados apresentados não englobam as decisões condenatórias que, no período em análise, se encontravam em prazo de apresentação de recurso ou a aguardar decisão judicial.

- b) 67,1% dos adeptos sujeitos a medidas de interdição determinadas pela APCVD são membros de Grupos Organizados de Adeptos (GOA);
- c) 74,2% das sanções acessórias de interdição de acesso a recintos desportivos entradas em vigor reportam-se a períodos compreendidos entre 9 e 12 meses de interdição.
- d) Os ilícitos contraordenacionais em que foram aplicadas as referidas medidas de interdição de acesso são “a introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos” (86,6%), “a prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos” (7,2%), e “o arremesso de objetos” (6,2%), a maioria das situações reporta-se à modalidade desportiva “Futebol” (96,2%) e, em particular, à competição 1ª Liga, onde se contabilizam 53,3% do total de interdições aplicadas na modalidade “Futebol”.

1

INCIDENTES REGISTRADOS PELO PNID EM TODAS AS COMPETIÇÕES



As épocas 2019/2020 e 2020/2021 decorreram em plena crise pandémica, com fortes limitações de natureza sanitária, que passaram, por exemplo pela realização de espetáculos desportivos sem público.

DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA DE INCIDENTES	2022/2023	2021/2022
Posse/Use de artefactos pirotécnicos	3033	1 827
Injúrias	468	308
Danos	382	361
Agressões	343	188
Incumprimento do dever de usar correção, moderação e respeito*	218	---
Arremesso de objetos	193	167
Infrações do promotor relacionadas com a segurança no espetáculo desportivo*	190	---
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância	181	222
Venda ilícita de bilhetes	157	7
Invasão da área de espetáculo desportivo	140	126
Adepto alcoolizado / Posse de estupefacientes	82	38
Violação de medida de interdição de acesso a recinto desportivo* **	13	---
Outros	699	891
TOTAL	6099	4135

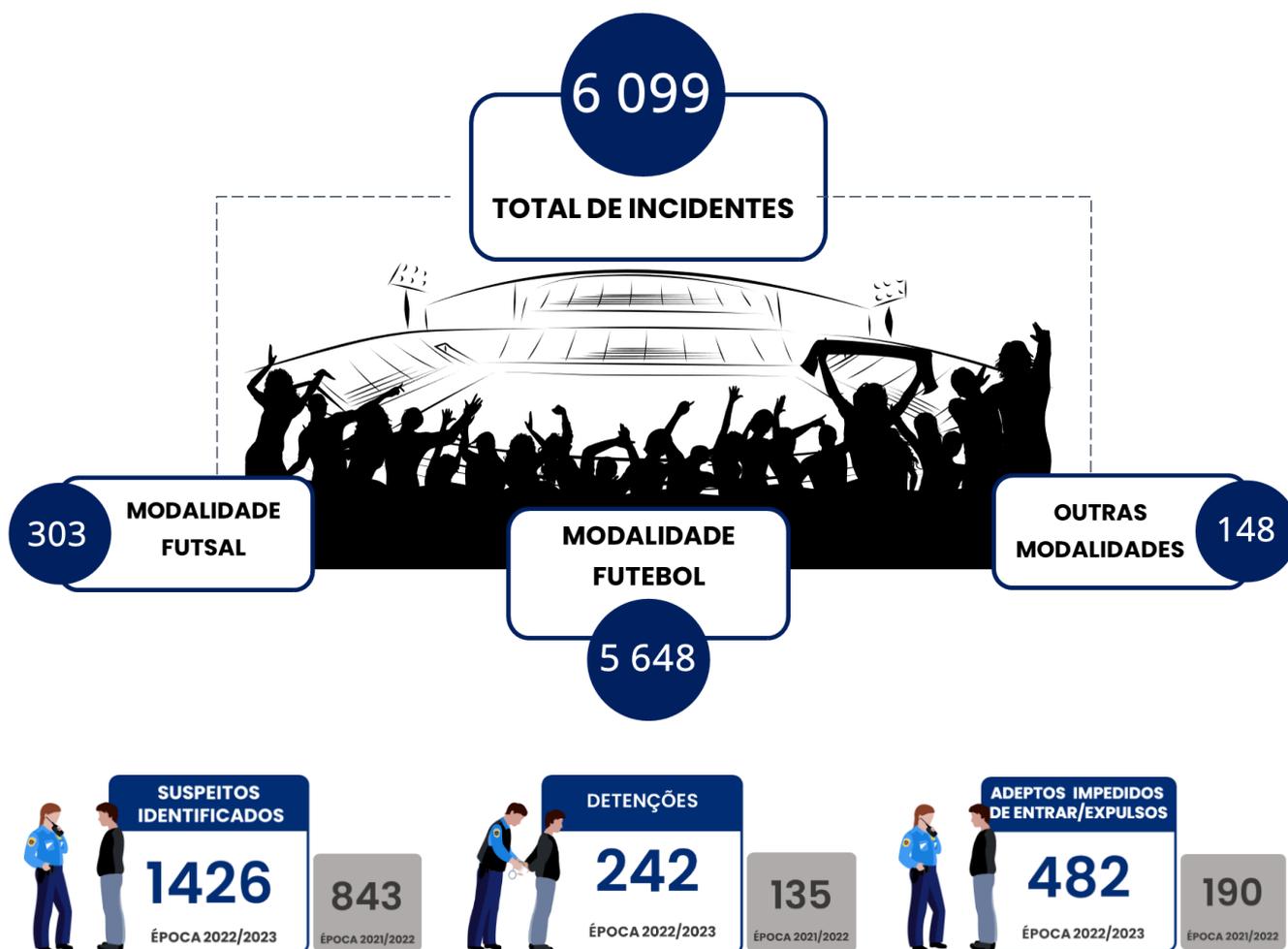
1 480

INCUMPRIMENTO DE DEVERES DO PROMOTOR

* Nova categoria de incidentes.



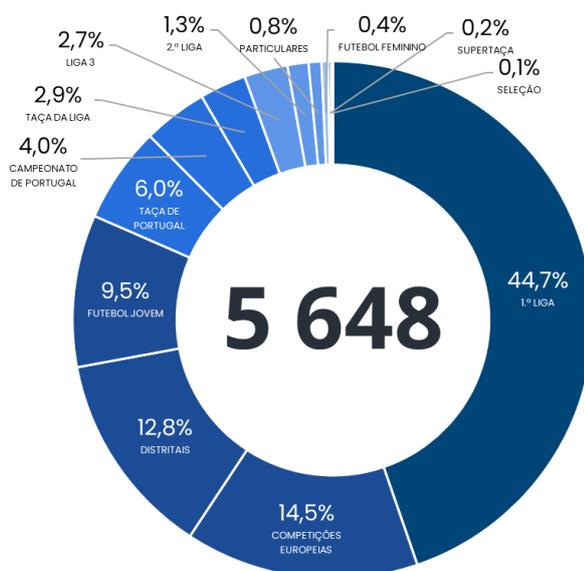
** Adeptos identificados ou detidos por violação de medida de interdição de acesso a recinto desportivo aplicada pela APCVD ou pelos tribunais.



2

INCIDENTES REGISTADOS PELO PNID NA MODALIDADE FUTEBOL

DISTRIBUIÇÃO POR COMPETIÇÃO	2022/2023	2021/2022
1.ª Liga	2525	1477
Competições da UEFA	819	317
Distritais	725	658
Futebol Jovem (todos os escalões)	539	427
Taça de Portugal	341	328
Campeonato de Portugal	227	89
Taça da Liga	161	115
Liga 3	151	197
2.ª Liga	73	146
Particulares	48	1
Futebol Feminino	23	39
Supertaça	11	6
Seleção	5	15
TOTAL	5 648	3 815



2.1

INCIDENTES REGISTRADOS PELO PNID NA 1.ª LIGA

DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA DE INCIDENTES	2022/2023	2021/2022
Posse/Usos de artefactos pirotécnicos	1806	849
Infrações do promotor relacionadas com a segurança no espetáculo desportivo	109	---
Danos	102	171
Venda ilícita de bilhetes	98	3
Agressões	49	46
Incumprimento do dever de usar correção, moderação e respeito	40	---
Arremesso de objetos	32	77
Injúrias	29	43
Invasão da área de espetáculo desportivo	21	17
Adepto alcoolizado / Posse de estupefacientes	19	14
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância	16	78
Outros	189	179
TOTAL	2 510	1477



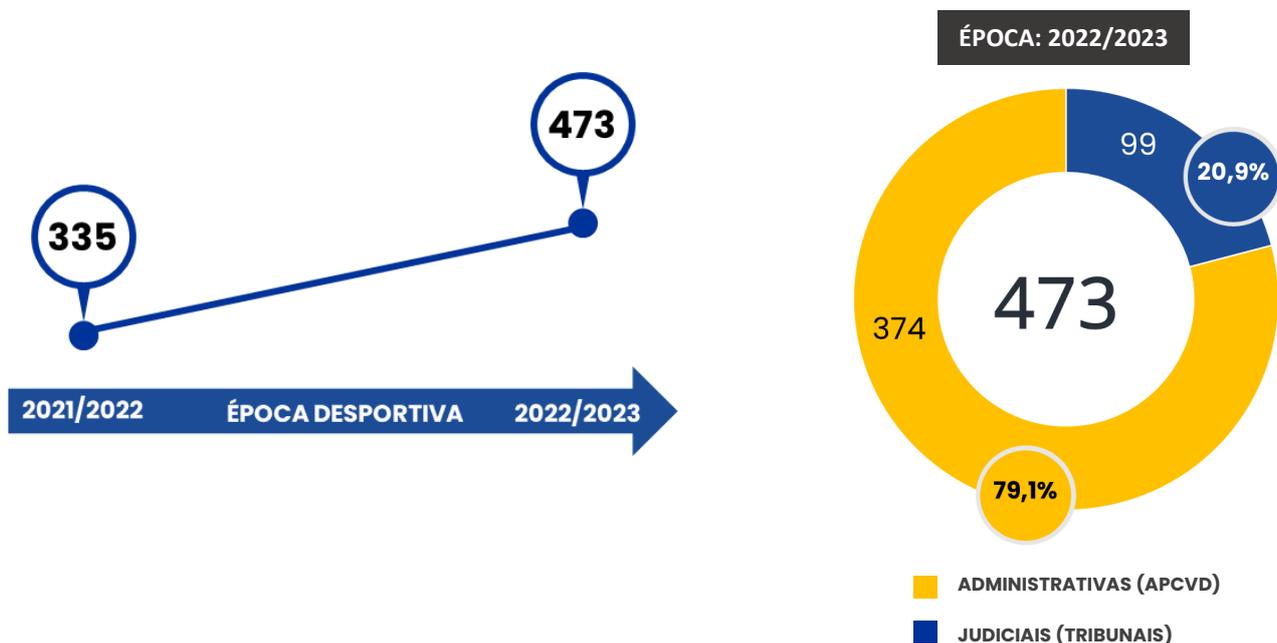
CONTRAORDENAÇÕES de INCUMPRIMENTO de DEVERES: PROMOTOR



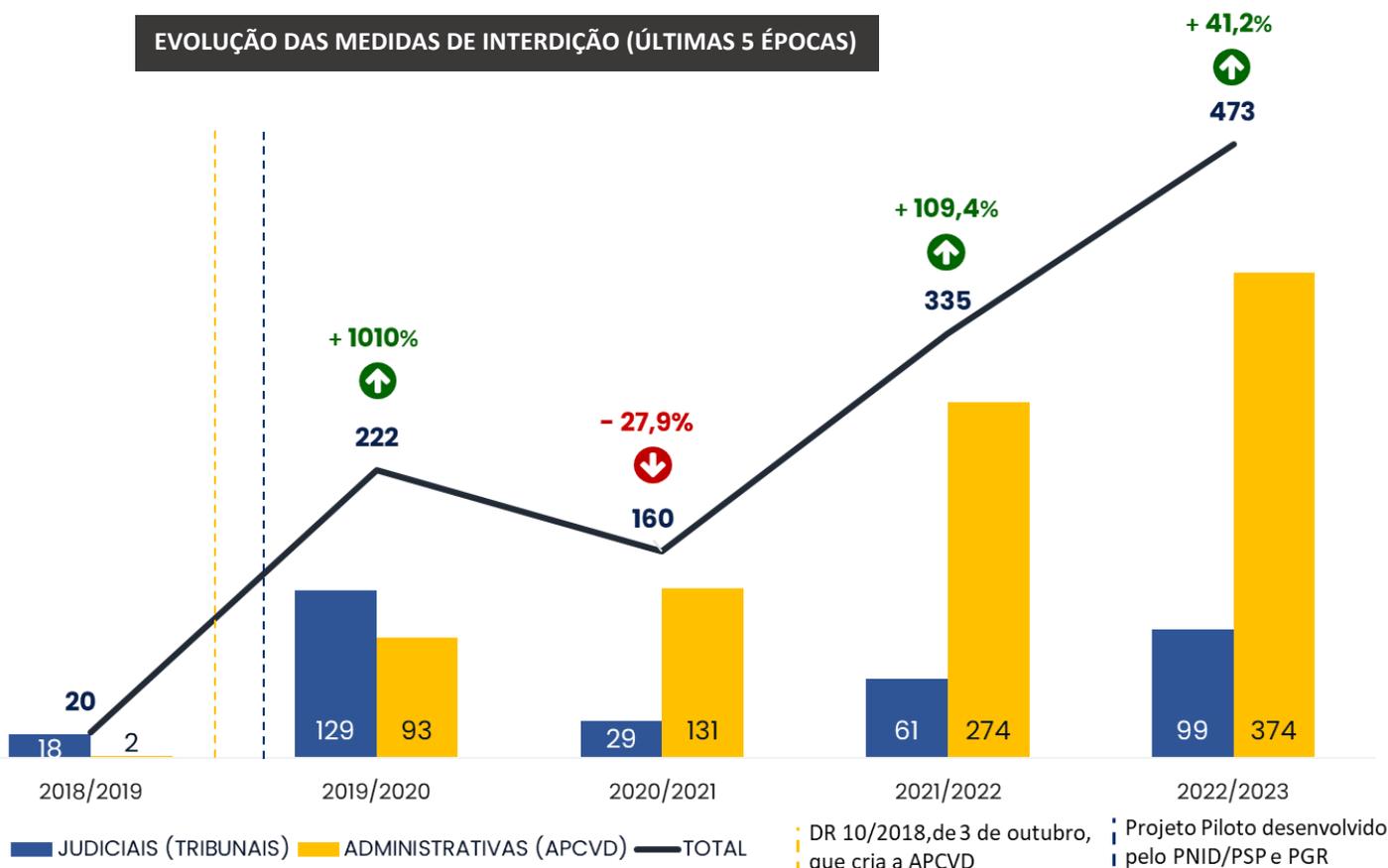
- POSSE/USO DE ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS
- OUTROS INCIDENTES



3 INTERDIÇÕES DE ACESSO A RECINTOS DESPORTIVOS COMUNICADAS AO PNID



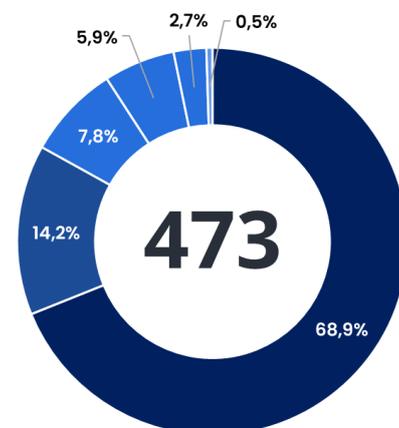
EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS DE INTERDIÇÃO (ÚLTIMAS 5 ÉPOCAS)



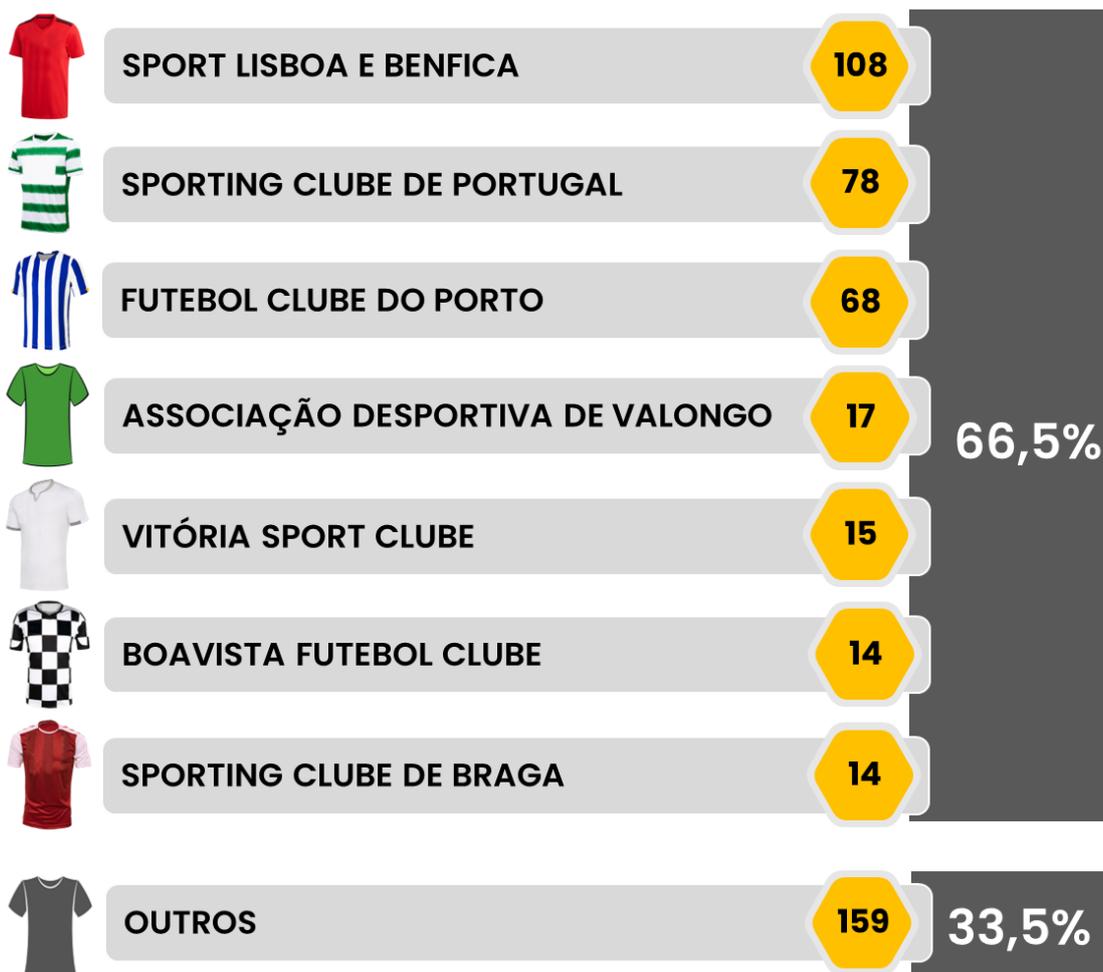
Até à criação da APCVD e respetiva transferência de atribuições e competências nesta matéria, competia ao IPDJ, IP decidir a aplicação das medidas administrativas de interdição de acesso a recintos desportivos.

3.1 DISTRIBUIÇÃO DAS MEDIDAS DE INTERDIÇÃO POR ILÍCITO CONTRAORDENACIONAL

DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA DE INCIDENTE	2022/2023	2021/2022
Posse/Usos de artefactos pirotécnicos	326	250
Agressões	67	17
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância	37	48
Arremesso de objetos	28	6
Invasão da área de espetáculo desportivo	13	11
Injúrias	2	3
TOTAL	473	335



3.2 ADEPTOS SUJEITOS A MEDIDAS DE INTERDIÇÃO POR CLUBE (TRIBUNAIS + APCVD)



Dados inferidos nos termos da aplicação conjugada dos artigos 8º, nº 1, alíneas b) e c) e nº 6 do artigo 43º, da Lei nº39/2009, de 30 julho, na sua redação atual, estando em causa a responsabilidade contraordenacional individual dos adeptos visados e não dos clubes referidos. A ilustração refere-se ao somatório de medidas de interdição de acesso a recinto desportivo aplicadas, no período em análise, quer pela APCVD, quer pelas Autoridades Judiciárias.

4

DECISÕES CONDENATÓRIAS PROFERIDAS PELA APCVD

697

ÉPOCA 2022/2023

537

ÉPOCA 2021/2022



Os números apresentados reportam-se a processos contraordenacionais com decisão condenatória de carácter definitivo. Neste enquadramento, não se consideram decisões condenatórias de carácter definitivo as decisões impugnadas, até que haja trânsito em julgado de decisão judicial, bem como as decisões cujo prazo de impugnação ainda decorre.

DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA DE INCIDENTE/INFRAÇÃO	2022/2023
Incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito	200
Incumprimento de deveres: promotor	169
Posse/Uso de artefactos pirotécnicos	162
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância	50
Arremesso de objetos	29
Apoio a GOA não registado e infrações conexas	6
Outros	81
TOTAL	697

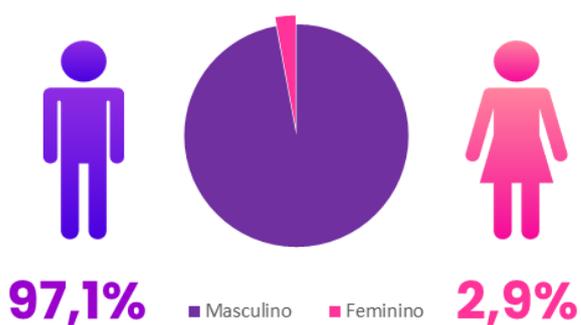
4.2. DECISÕES CONDENATÓRIAS COM APLICAÇÃO DE COIMA



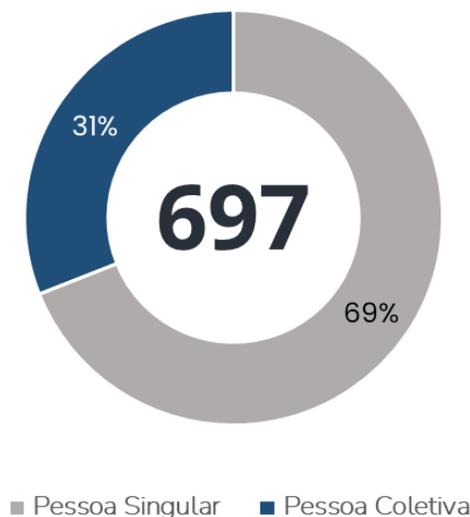
4.3. DECISÕES CONDENATÓRIAS COM APLICAÇÃO DE ADMOESTAÇÃO



4.4. DISTRIBUIÇÃO POR GÉNERO



4.5. DISTRIBUIÇÃO POR PERSONALIDADE JURÍDICA



Do número total de infratores sujeitos a decisões condenatórias proferidas pela APCVD, verifica-se que 31% corresponde a pessoas coletivas (principalmente por infrações imputáveis a promotores e organizadores de competições desportivas) e 69% corresponde a pessoas singulares, predominando entre estes últimos o género masculino, com 97,1% dos infratores, e apenas 2,9% do género feminino.

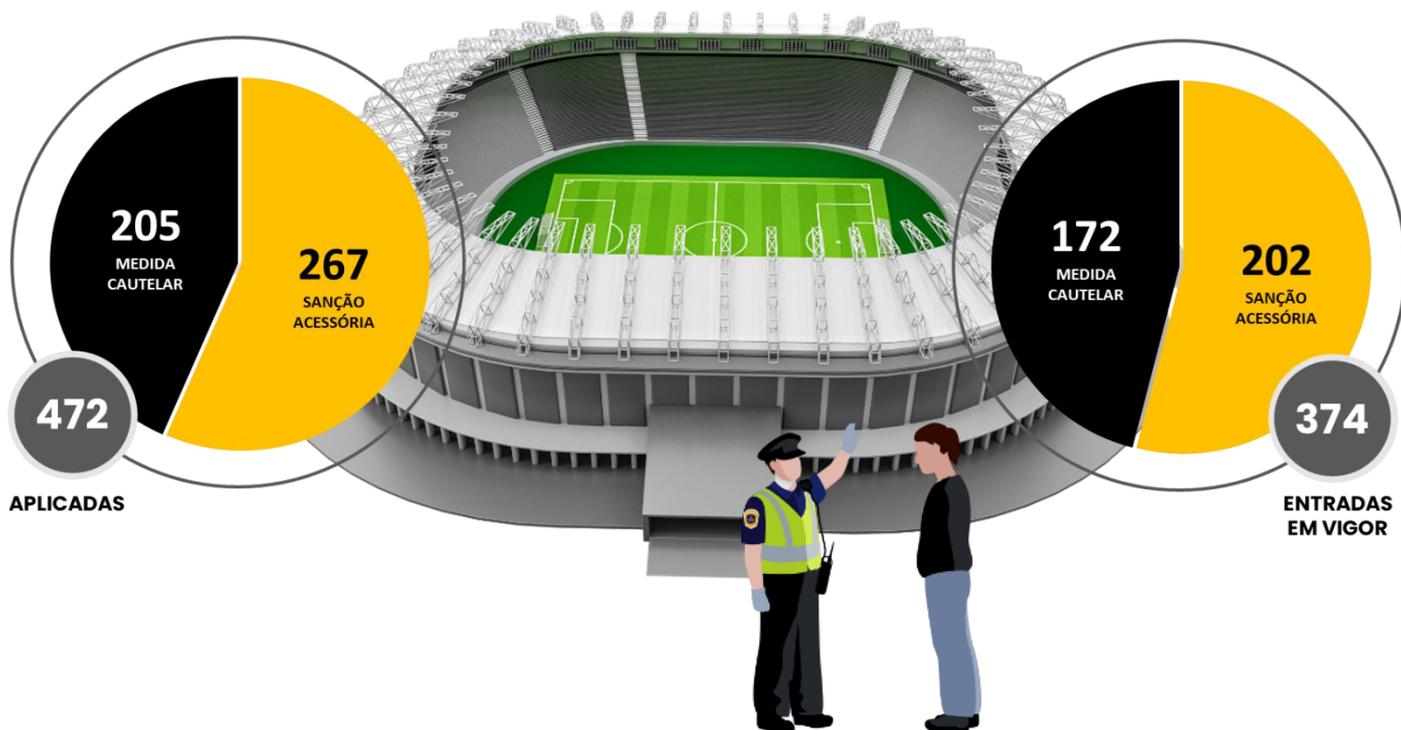
5 MEDIDAS DE INTERDIÇÃO DE ACESSO A RECINTOS DESPORTIVOS APLICADAS PELA APCVD

MEDIDA CAUTELAR

Se houver fortes indícios da prática de contraordenação, o presidente da APCVD, mediante proposta do instrutor do processo, pode impor ao arguido, como medida cautelar, a interdição de acesso ou permanência em recinto desportivo onde se realizem espetáculos desportivos da modalidade em que ocorreram os factos, até decisão do processo.

SANÇÃO ACESSÓRIA

- Decisão final, determinada em função da gravidade das infrações e culpa.
- Privação de direito de acesso ou permanência a recintos desportivos (por um período até 2 anos).



74,2%

9 a 12 meses

Tempo médio de duração das Sanções Acessórias de interdição de acesso a recintos desportivos na época 2022/2023.



Na época em análise, a APCVD decidiu a aplicação de 472 medidas de interdição de acesso a recintos desportivos, sendo que 374 entraram em vigor no mesmo período.

5.1

CARACTERIZAÇÃO DOS ADEPTOS SUJEITOS A MEDIDAS DE INTERDIÇÃO

5.1.1. DISTRIBUIÇÃO POR GÊNERO

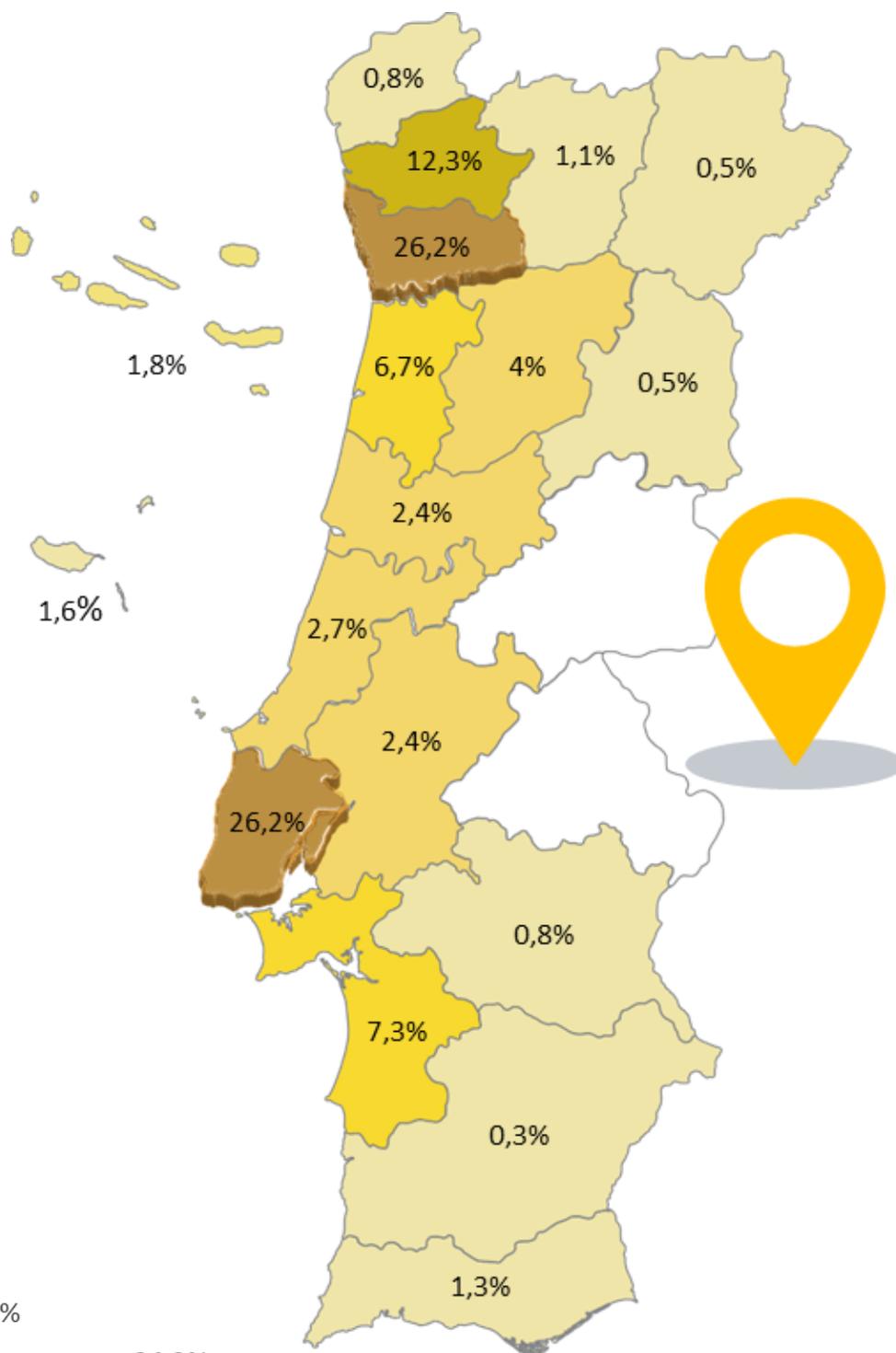


96,8%

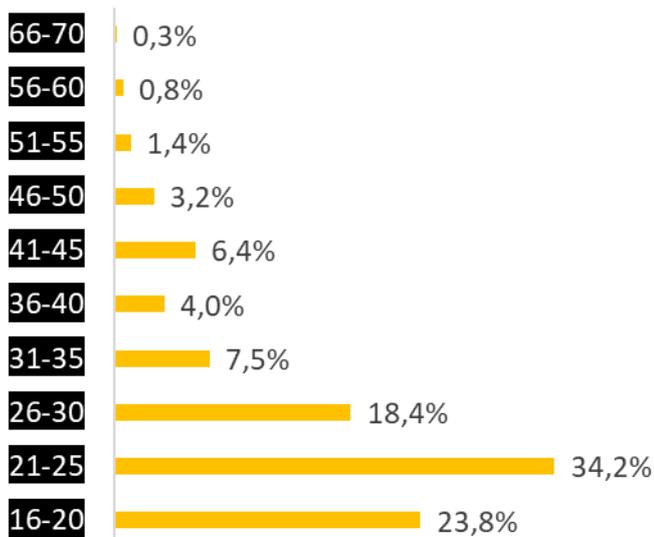


3,2%

5.1.2. DISTRIBUIÇÃO POR DISTRITO DE RESIDÊNCIA



5.1.3. DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA ETÁRIA



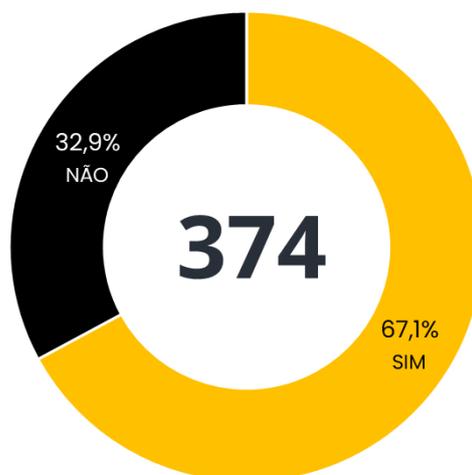
(i) 1,1% Residência no estrangeiro



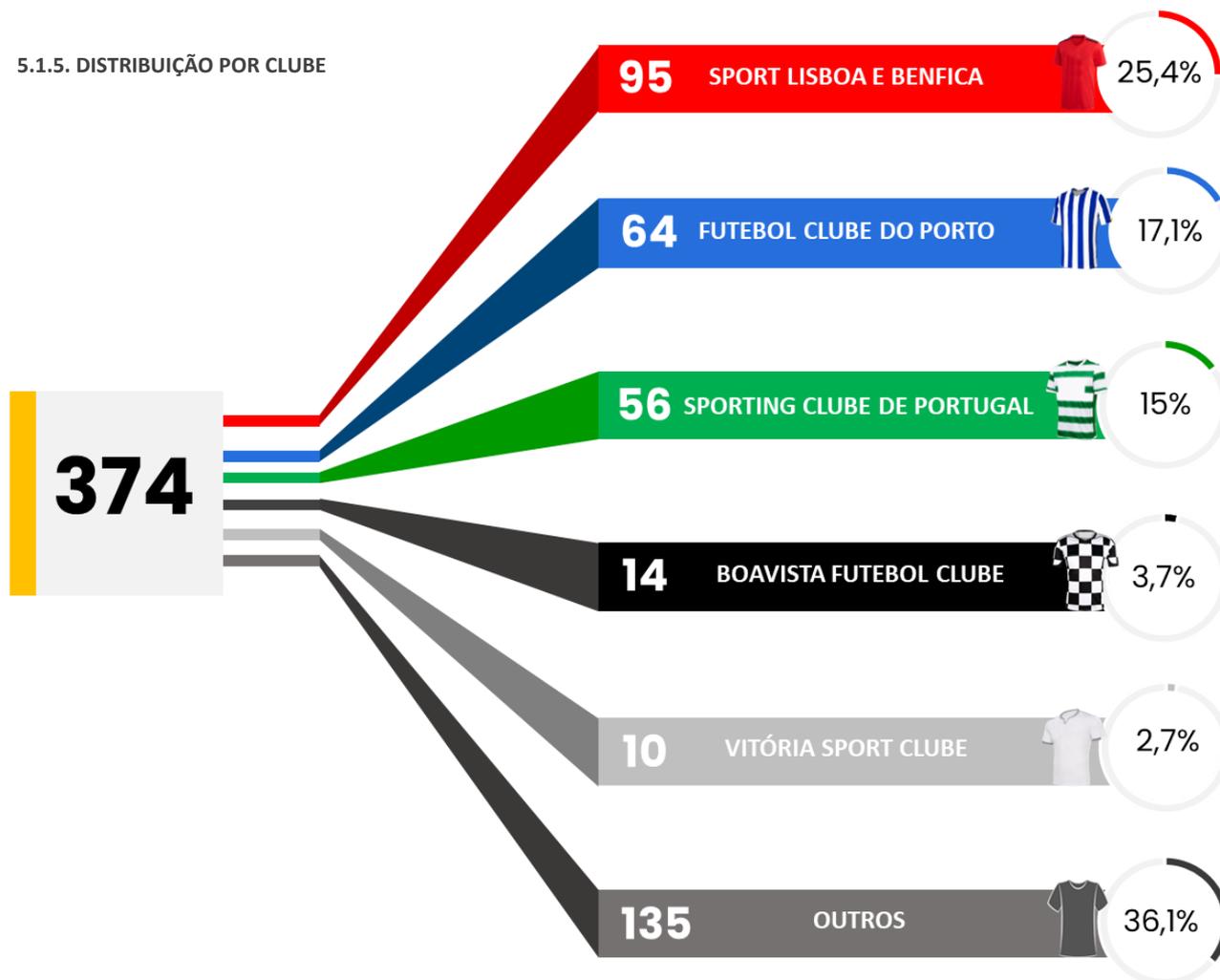
GRUPO ORGANIZADO DE ADEPTOS (GOA)

- conjunto de pessoas;
- filiadas ou não numa entidade desportiva;
- atuam de forma concertada;
- através da utilização de símbolos comuns ou da realização de coreografias;
- iniciativas de apoio a clubes, associações ou sociedades desportivas, com carácter de permanência.
- A condição de GOA (ou claque como vulgarmente são designados os GOA), não depende de o grupo em causa se encontrar ou não registado nos termos da legislação em vigor.

5.1.4. MEMBRO DE GRUPO ORGANIZADO DE ADEPTOS (GOA)?



5.1.5. DISTRIBUIÇÃO POR CLUBE



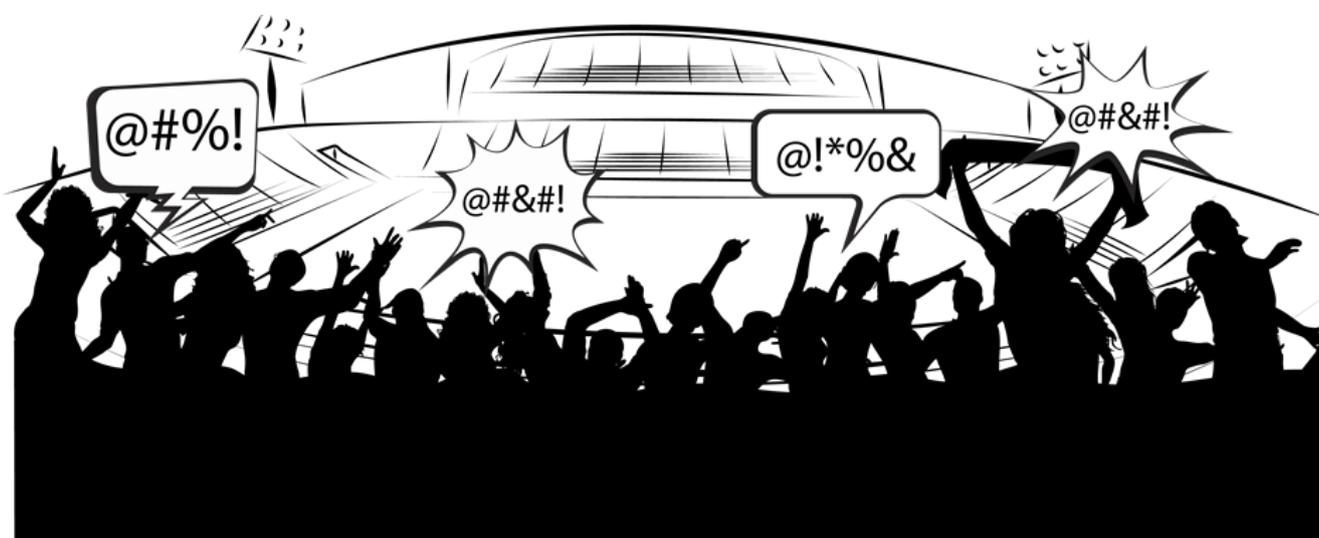
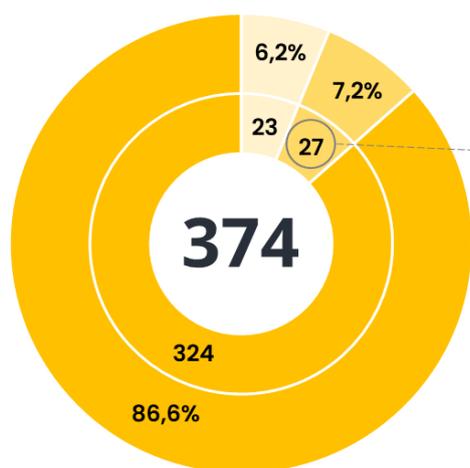
Dados inferidos nos termos da aplicação conjugada dos artigos 8º, nº 1, alíneas b) e c) e nº 6 do artigo 43º, da Lei nº39/2009, de 30 julho, alterada e republicada pela Lei nº 113/2019 de 11 setembro, estando em causa a responsabilidade contraordenacional individual do adepto visado e não dos clubes referidos.

O gráfico refere-se exclusivamente a medidas de interdição de acesso a recinto desportivo aplicadas pela APCVD no período em análise.

5.2

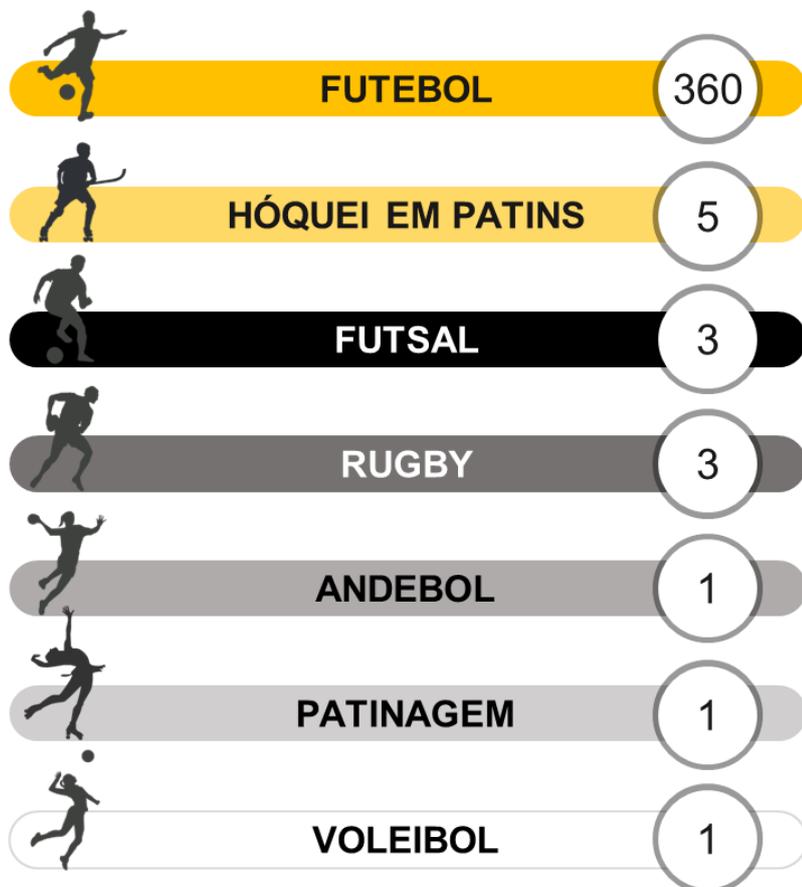
DISTRIBUIÇÃO DE MEDIDAS DE INTERDIÇÃO POR ILÍCITO CONTRAORDENACIONAL

ILÍCITO CONTRAORDENACIONAL	2022/2023	2021/2022
A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares	324	251
A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos	27	17
O arremesso de objetos	23	6
TOTAL	374	274



5.3

INTERDIÇÕES ENTRADAS EM VIGOR, POR MODALIDADE



5.3.1

INTERDIÇÕES ENTRADAS EM VIGOR POR COMPETIÇÃO – MODALIDADE FUTEBOL

COMPETIÇÃO	2022/2023	2021/2022
1ª Liga	192	159
Distrital	50	15
Internacional	31	25
Taça de Portugal	21	30
2ª Liga	16	13
Taça da Liga	15	4
Campeonato de Portugal	8	6
Liga 3	7	3
Distrital – Juniores	6	3
Supertaça de Futebol Cândido de Oliveira	3	6
2ª Divisão Nacional – Juniores	1	1
Play-off promoção/despromoção da 1.ª Liga	1	1
Outros	9	1
TOTAL	360	267



